



**FURTADO NEMER**  
*Advogados*

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE**

**PROVALE HOLDINGS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.012.729/0001-80, com sede na Av. João Baptista Parra, 673, Sala 1.801, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335 (“PROVALE HOLDINGS”); e **PROVALE DISTRIBUIDORA DE CARBONATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.593.782/0001-33, com sede na Rua Gironda, S/N, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.326-000 (“PROVALE DISTRIBUIDORA”, ou, em conjunto, “RECUPERANDAS” ou “REQUERENTES”), vêm, por seus advogados, devidamente constituídos (docs. 1 e 2), com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRE”), formular o presente pedido de **recuperação judicial**, mediante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

**QUEM SÃO AS RECUPERANDAS:**  
**LITISCONSÓRCIO ATIVO**

1. Antes de mais nada, passa-se a expor quem são as RECUPERANDAS, demonstrando-se, logo após, os fundamentos jurídicos que lhes autorizam a litigar conjuntamente no polo processual ativo do presente processo.

2. A PROVALE HOLDINGS é uma sociedade anônima fechada, responsável por controlar e gerir as subsidiárias que compõem o GRUPO PROVALE, atuante no mercado de minerais: **(i)** Provale Industria e Comércio S.A.; **(ii)** Profine Indústria de Aditivos Minerais Ltda.; **(iii)** Procim Indústria de Cimentos S/A; **(iv)** Procats E-Commerce Ltda; e, por fim, **(v)** a também recuperanda PROVALE DISTRIBUIDORA, com quatro filiais de mesmo nome e cuja receita se concentra no distrito de Gironda, localizado nesta comarca.

3. A PROVALE HOLDINGS, portanto, é responsável por coordenar as atividades desenvolvidas por todas as sociedades do Grupo Provale, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei de Sociedades Anônimas, possuindo papel essencial na atividade empresarial, principalmente no que diz respeito à tomada de decisões estratégicas, à logística e ao financiamento das atividades operacionais desenvolvidas por suas sociedades subsidiárias.

4. Por sua vez, a PROVALE DISTRIBUIDORA é subsidiária operacional da PROVALE HOLDINGS, criada em 2007 com o objetivo de importar, produzir e revender produtos para a indústria petrolífera, como é o caso da barita e alguns carbonatos, responsáveis por possibilitar a perfuração de poços de petróleo. A PROVALE DISTRIBUIDORA é, ainda, responsável pelo fornecimento de calcário dolomítico siderúrgico e carbonato de cálcio natural, atuando inclusive no ramo das construções civis como distribuidora de minérios para a fabricação de argamassas.

5. Todas as empresas do GRUPO PROVALE, inclusive a PROVALE HOLDINGS, são controladas, direta ou indiretamente, por Carlos Roberto Nemer, Emílio Nemer Neto e Karina Nemer, família capixaba responsável pela fundação e gestão das sociedades há cerca de 50 anos (“FAMÍLIA NEMER”).

6. Com efeito, a possibilidade de litisconsórcio ativo entre as RECUPERANDAS é evidente. Tratam-se de empresas integrantes de um grupo econômico e administradas pelos mesmos diretores, exercendo as suas atividades econômicas de forma integrada e coordenada, já que é a PROVALE HOLDINGS, como proprietária de 99% de suas quotas, quem define a estratégia empresarial e as atividades desenvolvidas pela PROVALE DISTRIBUIDORA (doc. 2 - Estatuto Social).

7. Apesar de a LRE ser omissa quanto à possibilidade de se admitir, em um processo de recuperação judicial, o litisconsórcio ativo de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, a jurisprudência vem permitindo essa consolidação processual nos casos em que restar comprovada a relação de interdependência entre as empresas de um mesmo grupo econômico<sup>1</sup>.

8. Também a doutrina entende ser esse caminho absolutamente viável:

**“A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). (...) O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa”** (BRITO COSTA. Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo? In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. São Paulo: AASP, n. 105, set, 2009, p. 182 – grifou-se).

9. Destaque-se, ademais, que os Tribunais de Justiça Pátrios não só admitem a possibilidade de processamento de recuperação judicial ajuizada por sociedades *holdings*,<sup>2</sup> como também reconhecem a possibilidade de ingresso conjunto de uma sociedade *holding* com empresa subsidiária operacional<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> “Recuperação judicial. **Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Caracterização de grupo econômico de fato. Comprovação de relação de interdependência entre as empresas do grupo.** (...)” (TJSP, AI nº 2116130-54.2014.8.26.0000, Rel. Des. TASSO DUARTE DE MELO, j. em 13.11.2014).

<sup>2</sup> “Constatado o direito da holding de se submeter ao regime de recuperação judicial, de rigor analisar a possibilidade de requerimento conjunto das empresas agravadas, integrantes do Grupo Tonon” (TJSP. Agravo de Instrumento nº 2014254-85.2016.8.26.0000; Des. Rel. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; j. em 15.06.2016 – grifou-se e destacou-se).

<sup>3</sup> São incontáveis os casos de recuperações judiciais de grupos societários que possuem uma sociedade no polo ativo, cujo objeto social seja gerir participações societárias: veja-se as recuperações judiciais

10. Diante da manifesta relação de interdependência existente entre as RECUPERANDAS, a consolidação processual ora pleiteada é imprescindível para a reestruturação de seus passivos, confiando-se, assim, que este MM. Juízo autorizará o processamento do presente pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo.

### **A HISTÓRIA DA PROVALE**

11. Como visto, as RECUPERANDAS fazem parte do Grupo Provale, que possui atuação principal na produção e distribuição de minerais derivados do carbonato, produzindo, principalmente, todos os derivados de barita, carbonato de cálcio e cimento branco, que possuem uma vasta aplicação em diversos mercados, como os destinados à produção de poliéster, peças automobilísticas, tintas, argamassas, suplementos alimentícios de cálcio, instrumentos para auxílio à extração de petróleo, dentre outros.

12. Fundado em 1971, nesta Comarca de Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, o Grupo Provale iniciou as suas atividades com a produção de cal para a Vale do Rio Doce. As suas atividades foram diversificadas ao longo das décadas, o que proporcionou à empresa um crescimento constante e de geração de riquezas na região onde detém suas operações.

13. Devido à crescente busca pelo desenvolvimento e aproveitamento de suas reservas minerais à base de carbonato de cálcio branco, os profissionais que compõem o Grupo Provale realizaram incessantes pesquisas e estudos com o objetivo de alcançar soluções inovadoras, conseguindo, desta forma, iniciar, em 1995, a produção de uma linha de carbonatos de cálcio branco destinada aos segmentos de tintas e papel e, em 2000, a linha de argamassas à base de gesso e cimentos.

14. O início da participação do Grupo Provale no mercado de petróleo e gás foi marcado pela criação da PROVALE DISTRIBUIDORA, em 2007, que passou a desenvolver uma linha específica de carbonatos de cálcio e barita, sendo este último

---

formuladas pelos grupos Grupo OGX, (TJRJ, no 0377620- 56.2013.8.19.0001), Grupo Oi (TJRJ, no 0203711-65.2016.8.19.0001), Grupo Sete Brasil (TJRJ, no 0142307- 13.2016.8.19.0001), Grupo Constellation (TJRJ, no 0288463-96.2018.8.19.0001), Grupo Tonon (TJSP, no 1009993-95.2015.8.26.0302), Grupo Abril (TJSP, no 1084733-43.2018.8.26.0100), Grupo Livraria Cultura (TJSP, no 1110406- 38.2018.8.26.0100), Grupo Urbplan (TJSP, no 1041383-05.2018.8.26.0100), dentre inúmeras outras. Todos os pedidos contavam com sociedades cujo objeto social consistia na gestão de participações societárias, como litisconsortes das outras recuperandas, sendo admitidos e processados.

um mineral caro e fundamental para a perfuração de poços de petróleo em todo mundo, o que lhe transformou rapidamente na empresa líder nesse seguimento no país.

15. Em 2008, o Grupo Provale apresentou uma nova unidade industrial, projetada para a produção de carbonatos de cálcio natural micronizados. Em pouco tempo, tornou-se a primeira do país a oferecer, em grande escala, uma linha de carbonatos de cálcio natural com diâmetro médio, de partículas com tamanhos próximos a 1 micra e com elevada pureza química, atendendo-se aos mais exigentes clientes dos segmentos odontológico e alimentício.

16. Diante do visível potencial de crescimento e lucratividade do Grupo Provale, em dezembro de 2012, a PROVALE HOLDINGS realizou uma operação de *private equity* com os fundos de investimento norte-americanos **RCF V ANNEX FUND LLC**, **RCF V LLC** e **RCF V LLC**, que adquiriram parte minoritária das ações da controladora em contrapartida ao financiamento das atividades comerciais do Grupo Provale.

17. Infelizmente, após a realização dessa operação, o crescimento de receita projetado pelo Grupo Provale restou frustrado com o advento de uma crise financeira mundial, aliada a escândalos de corrupção de grandes empresas brasileiras e à instabilidade político-econômica no país, a partir do ano 2015. A crise afetou os principais mercados consumidores dos produtos do Grupo Provale, em especial da PROVALE DISTRIBUIDORA, diminuindo drasticamente a sua receita interna.

18. Tratava-se do princípio dos percalços que levaram as REQUERENTES a formular, hoje, o presente pedido de recuperação judicial, mesmo após terem superado grandes obstáculos, ensaiando inclusive uma breve retomada econômica.

19. É que as RECUPERANDAS não contavam que os fundos norte-americanos, seus próprios acionistas, diretos ou indiretos, passariam a adotar medidas propositalmente prejudiciais ao Grupo Provale, seus colaboradores e toda a região que se beneficia com as atividades econômicas do Grupo Provale, visando unicamente a transferir a sua participação societária à Família Nemer a preço de banana, diante da ausência de retorno imediato da operação de *equity*. É o que se passa a demonstrar.

## **RAZÕES DA CRISE**

20. Como visto, as RECUPERANDAS se encontravam em crescente desenvolvimento, com expansão de mercado, produtos e filiais, quando foram fortemente atingidas pela crise que assolou o país em 2015. O Grupo Provale não passou alheio à instabilidade política e econômica ocasionada pelas investigações da Lava Jato e a publicidade de escândalos de corrupção envolvendo grandes empresas até então de renome, e que usualmente dominavam o mercado local, como é o caso da Petrobras e das empreiteiras OAS e Galvão Engenharia.

21. Quando se tornaram públicos os crimes de fraude e desvio de dinheiro público praticados em tão grande escala, não foram apenas essas empresas que sofreram as consequências por seus atos. Tais escândalos, aliados à redução do preço do barril de petróleo, levaram a uma queda brusca do preço das ações da Petrobras, à demissão em massa, à prisão de executivos do alto escalão e prejuízo de bilhões de reais, bem como à instabilidade política que resultou no *impeachment* da então Presidente Dilma Rousseff.

21/03/2016 18h14 - Atualizado em 21/03/2016 21h08

**Petrobras registra prejuízo recorde de R\$ 34,836 bilhões em 2015**

No 4º trimestre, estatal teve prejuízo de R\$ 36,938 bilhões.  
Resultado foi impactado por revisão de ativos na ordem de R\$ 47,6 bilhões.

22. A PROVALE DISTRIBUIDORA foi gravemente impactada por esses acontecimentos e, em menos de seis meses, perdeu cerca de R\$ 60 milhões de receita. Isso porque, a produção de barita, mineral utilizado para a produção e exploração do petróleo e gás, era uma de suas principais atividades econômicas à época, destinadas quase que unicamente a atender à Petrobras e à BR Distribuidora.

23. O Grupo Provale, por consequência, teve o seu faturamento reduzido em cerca de 50%, eis que, à época, a PROVALE DISTRIBUIDORA era uma de suas empresas mais lucrativas. Para que se tenha noção, a sua receita que, em 2015, era de R\$ 85

milhões, passou para cerca de R\$ 20 milhões em 2019, o que, por conseguinte, afetou o faturamento da PROVALE HOLDINGS e de todo o Grupo Provale:



Anos	Faturamento Total
2015	85.060.704,84
2016	50.166.669,71
2017	43.493.483,27
2018	22.774.812,62
2019	20.045.639,09
2020	35.327.596,41
<b>TOTAL</b>	<b>256.868.905,94</b>

\* 2020 até nov

24. Quanto às empreiteiras OAS e Galvão Engenharia, por sua vez, é certo que passaram a ter dificuldades para a obtenção de linhas de créditos, deixando de pagar fornecedores e funcionários e, posteriormente, impetrando as suas recuperações judiciais, o que gerou uma crise sem precedentes na construção civil, diante da paralisação quase que total dos investimentos em obras públicas e diminuição da capacidade de investimento privado no mercado de construção (que praticamente deixou de construir empreendimentos à época, limitando-se a subsistir dos imóveis já construídos e dos empreendimentos em estágio avançado de construção):

Entenda o caso da empreiteira OAS, primeira vítima da Operação Lava Jato

## Construção civil vive crise sem precedentes no Brasil

Aumento dos juros, restrição no crédito, desemprego, lava-jato. A crise da construção chegou a uma velocidade estonteante. Mas a recuperação, quando vier, terá ritmo bem diferente

25. Com a ausência de construções e de criação de empreendimentos, o mercado de cal tornou-se abstrato. Sem utilização, grandes empreiteiras diminuíram de

forma abrupta a compra de materiais de construção, incluindo, e, principalmente, argamassa e cimento, produção extensa e pioneira das RECUPERANDAS.

26. Ainda nesse mesmo ano, após o lamentável desastre de rompimento das barragens de Fundão e Santarém na cidade de Mariana/MG, a Samarco paralisou suas operações no Projeto Anchieta, em Cachoeiro do Itapemirim. Tal fato resultou na queda da demanda de calcário grosso ao Grupo Provale em 100.000 toneladas por mês, obrigando-lhe a deixar este mercado, após 30 anos de atuação, diante da redução do produto a valores irrisórios, em razão da forte concorrência entre as empresas da região.

27. O episódio não só afetou as RECUPERANDAS, como levou à crise generalizada na economia do estado, muito atuante no mercado de exploração de calcário, levando ao fechamento de empresas e ao aumento exponencial do desemprego e da piora na qualidade de vida da população:

Histórico

## Entenda como a paralisação da Samarco impactou a economia do ES

Interrupção das operações provocou queda no PIB do Estado, demissões e fechamento de empresas. Em 2014, antes de paralisação, fabricou 25 milhões de toneladas de pelotas de minério em Anchieta

28. No momento em que a PROVALE HOLDINGS mais precisava contrair empréstimos para arcar com os prejuízos de suas filiais e garantir a manutenção de suas atividades comerciais, a crise da Petrobras provocou a retração de créditos pelas instituições financeiras, que enxergavam um risco real de quebra dos setores de petróleo e construção civil e, por conseguinte, da exploração de barita e calcário.

29. Os bancos não estavam dispostos a negociar. A crise obrigou as RECUPERANDAS a liquidar, em pouquíssimo tempo, todos os débitos financeiros que se encontravam pendentes, perdendo-se, da noite para o dia, cerca de R\$ 25 milhões em linhas de crédito, que seriam destinados à recuperação financeira das sociedades operacionais – em especial, da PROVALE DISTRIBUIDORA.

30. Vendo os seus investimentos desvalorizarem, os Fundos RCF financiaram a PROVALE HOLDINGS, em alguns momentos, como tentativa de liquidação de seu passivo e retomada econômica, passando o fundo de investimentos norte-americano a ocupar a conflituosa posição de credor e acionista do Grupo Provale.

31. De início, nada havia mudado na relação jurídica entre os fundos e a Família Nemer, que visava apenas à promoção dos interesses sociais do Grupo Provale. É o que se pôde verificar quando os Fundos RCF converteram em participação societária o crédito que detinham em face da PROVALE HOLDINGS, lastreado em Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações (doc. 5).

32. Também acreditando na recuperação financeira do Grupo Provale, em janeiro de 2016, os Fundos RCF compraram novamente as debêntures emitidas pela PROVALE HOLDINGS em um Instrumento Particular da Segunda Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, no valor de **R\$ 50 milhões** (doc. 6), emendado em 30.12.19 para extensão do prazo do pagamento (doc. 7), e chegou ainda a lhe conceder outros empréstimos, como o Empréstimo Ponte, em 15.05.19, no valor de US\$ 1.000.000,00 (doc. 8), e do crédito que lastreou o Instrumento de Confissão de Dívida datado de 20.10.17, no valor de R\$ 450.000,00 (doc. 9).

33. Contudo, após o agravamento do contexto de crise financeira do Grupo Provale, que impossibilitou a PROVALE HOLDINGS de adimplir com as suas obrigações contratuais, e a auditoria da empresa para projetar suas receitas futuras, **os Fundos norte-americanos RCF passaram a adotar postura hostil e em dissonância com os seus deveres fiduciários enquanto acionistas da PROVALE HOLDINGS, chegando inclusive a propor a transferência da integralidade de suas ações à Família Nemer por U\$ 1,00** e, mais recentemente, sugerir que fariam de tudo para levar o Grupo Provale à falência em caso de não pagamento dos valores que lhes seriam devidos.

34. Trata-se de postura contraditória ao que já havia sido dito pelos Fundos RCF à Provale Holdings. Com efeito, sempre houve a expectativa de que, na impossibilidade de a PROVALE HOLDINGS quitar a dívida objeto da ESCRITURA DE DEBÊNTURES – impossibilidade decorrente de causas mais do que conhecidas pelos

representantes do RCF na gestão da PROVALE – **o RCF efetuará a sua conversão em participação societária**, conforme previsão contratual.

35. Não converteram as debêntures em ações, conforme estipulado contratualmente e esperado não só pelo Grupo Provale, como por fornecedores e instituições financeiras, que vinham fechando operações com as RECUPERANDAS em razão da justa expectativa de conversão da dívida em participação societária pelos fundos norte-americanos, por já se tratar de acionista do Grupo Provale e ter ciência do momento financeiro delicado que as REQUERENTE vinham passando naquele momento.

36. Tanto é verdade, que em agosto de 2019, foi registrado em ata da Reunião do Conselho de Administração, a piora da crise enfrentada pelo Grupo PROVALE, em decorrência do RCF: *“Os resultados negativos das empresas do Grupo, alto endividamento por conta da debênture do RCF, existência de protestos de títulos e cheques e falta de resultados auditados por instituições externas”*, impossibilitando a PROVALE de captar crédito no mercado, sendo imprescindível o saneamento de tais pendências para a recuperação financeira das RECUPERANDAS (doc. 10).

37. Ao invés disso, o GRUPO PROVALE foi surpreendido ao receber a cobrança da dívida, bem como ao verificar a tentativa dos Fundos RCF de alienar a sua participação societária na PROVALE HOLDINGS a preço de banana, desconsiderando-se o momento extremamente crítico, em que deveria priorizar os compromissos com seus funcionários, fornecedores e clientes.

38. As RECUPERANDAS realizaram todo o possível para equalização das dívidas com os Fundos RCF da melhor forma, a fim de garantir a viabilidade de recuperação da PROVALE HOLDINGS, seja por assessoria de consultor financeiro, pela capitalização de crédito no mercado, realizando plano de ação para reestruturação das finanças e negociando as dívidas já existentes, tendo inclusive proposto acordo muito favorável aos fundos americanos, com quitação à vista de boa parte da dívida e concessão de inúmeras garantias, mas os Fundos RCF, sem qualquer apego aos interesses do Grupo Provale, querem sempre mais.

39. Apesar de todos os esforços empreitados, os Fundos RCF não aceitaram nenhuma das propostas de acordo apresentadas pelas RECUPERANDAS. Escolheram a

beligerância e optaram por litigar com as suas próprias empresas: recentemente as RECUPERANDAS tomaram conhecimento da recente inclusão da PROVALE HOLDINGS, por seus acionistas norte-americanos, junto ao cadastro de inadimplentes do Serasa, pelo não pagamento de dívida de R\$ 6.087.772,36, além do ajuizamento das execuções de título extrajudicial nº 11075538-85.2020.8.26.0100 (em face de ambas as REQUERENTES – doc. 11) e 1107504-44.2020.8.26.0100 (em face da PROVALE HOLDINGS, apenas – doc. 12), ajuizados por seus acionistas minoritários para a cobrança de valores de mais de R\$ 6,5 milhões, **já tendo o fundo norte-americano requerido a penhora on-line das contas da PROVALE HOLDINGS antes mesmo da juntada aos autos de eventual aviso de recebimento, o que apenas evidencia a urgência que se tem no deferimento do presente pedido** (doc. 13).

40. Tendo sido emitidas, ainda em 13.11.20, as cartas de citação para pagamento dos valores executados pelos Fundos RCF perante as recuperandas, nos autos do processo n. 11075538-85.2020.8.26.0100 – e, agora com o ajuizamento desta recuperação judicial – é certo que a qualquer momento as RECUPERANDAS poderão ver suas contas bloqueadas e a sua liberdade negocial tolhida, eis que não contam com o patrimônio necessário para fazer frente a esses valores. A qualquer momento, também, os fundos norte-americanos podem executar a debênture emitidas pela PROVALE HOLDINGS e lastreada em crédito de mais de R\$ 40 milhões, o que resultará na ausência de linhas de crédito dispostas a operar com as RECUPERANDAS, retirando-lhe qualquer chance de retomada econômica.

41. Desta forma, além de não possuir fundos internos para realizar o pagamento das dívidas devidas ao RCF, também acionista da COMPANHIA, que totaliza mais de R\$ 50 milhões, o GRUPO PROVALE não consegue crédito em nenhuma instituição financeira, devido a negativação milionária registrado em seu CNPJ.

### **COMPETÊNCIA INEQUÍVOCA**

42. Resumidos os fatos que levaram à atual crise financeira das REQUERENTES, e antes de se demonstrar a sua real possibilidade de recuperação econômica, passa-se a fundamentar brevemente a competência inequívoca deste MM. Juízo para processamento da demanda.

43. Com efeito, a LRE, em seu artigo 3º, preconiza que o juízo competente para proferir decisões acerca dos pleitos oriundos da ação de recuperação judicial é aquele do “*local do principal estabelecimento do devedor*”.

44. Nos casos em que o pedido de concessão da recuperação judicial é ajuizado por mais de uma empresa, sendo elas pertencentes a um grupo econômico, como é o caso das RECUPERANDAS, é pacífico o entendimento da jurisprudência<sup>4</sup> quanto à competência do foro do local que se faz indispensável para a atividade econômica por elas praticadas. Mais do que uma questão formal, trata-se de identificar “o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico”<sup>5</sup>.

45. A competência do Foro de Cachoeiro de Itapemirim/ES é clara. Conhecida por suas amplas jazidas de mármore e calcário<sup>6</sup>, a cidade é precursora nas atividades de mineração no Espírito Santo, iniciadas ainda em 1924<sup>7</sup>. Atualmente, é considerada um centro internacional de rochas ornamentais, bem como de extrativismo e beneficiamento mineral (mármore, granitos e moagem de calcário), responsável pelo abastecimento de 80% do mercado brasileiro de mármore<sup>8</sup>:



<sup>4</sup> “CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. (...). 1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento** (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), **compreendido este como o local em que se encontra ‘o centro vital das principais atividades do devedor’**. (...). 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO” (STJ, CC 163.818/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 23/09/2020 – grifou-se).

<sup>5</sup> STJ, AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 22/02/2017.

<sup>6</sup> INDICAÇÃO GEOGRÁFICA. Cachoeiro de Itapemirim: a capital brasileira do mármore < <https://indicacao geografica.com.br/cachoeiro-de-itapemirim-a-capital-brasileira-do-marmore/> >

<sup>7</sup> BRASIGRAN GRANITOS. História da mineração no Espírito Santo. < <http://brasigran.com.br/blog/historia-da-mineracao-no-espírito-santo/> >

<sup>8</sup> WIKIPEDIA. Cachoeiro do Itapemirim: economia. < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeiro\\_de\\_Itapemirim](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cachoeiro_de_Itapemirim) >

46. Não por outro motivo o Grupo Provale foi fundado na cidade ainda em 1971, conforme vinculado em seu sítio digital:

#### A Empresa

Fundado em 1971, em Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, o Grupo PROvale iniciou suas atividades com a produção de cal para a Vale do Rio Doce. Suas atividades foram diversificadas ao longo das décadas, o que proporcionou à empresa um crescimento constante e de geração de riquezas na região onde detém suas operações.

47. A PROVALE DISTRIBUIDORA, por sua vez, possui sede em Cachoeiro de Itapemirim/ES (doc. 2 – Estatuto Social), concentrando-se também na cidade a sua principal fonte de faturamento nos últimos anos, proveniente de sua filial, a Distribuidora Gironda, que desenvolve atividades de extração e distribuição de Calcário Dolomítico Siderúrgico e Carbonato de Cálcio Natural em reserva mineral localizada no município, com uma área produtiva de 10,77 hectares. Confira-se:

	
<b>Dados de Faturamento Bruto por unidade de Negócio</b> <b>Anos 2010 a Nov/2020</b>	
<b>Empresas do Grupo</b>	<b>Valor</b>
Distribuidora Gironda	267.955.294,58
Distribuidora Campos	173.690.360,88
Distribuidora Serra	109.371.479,42
Distribuidora Castelo	10.601.232,67
<b>Valor total do grupo</b>	<b>561.618.367,55</b>

48. A PROVALE HOLDINGS, por outro lado, é controladora da PROVALE DISTRIBUIDORA e de mais 4 empresas do GRUPO PROVALE, que também desenvolvem as suas atividades comerciais principalmente em Cachoeiro do Itapemirim/ES, o que se pode ver, inclusive, da planilha de bens ora acostada (doc. 14), em que se observa que a maioria dos ativos das RECUPERANDAS está localizada nesta comarca, incluindo a Reserva Mineral Gironda.

49. Patente, portanto, o papel essencial e indispensável de Cachoeiro de Itapemirim/ES à produção de renda das RECUPERANDAS, lastreada na exploração de minérios lá exercida. Nesse sentido, Manoel Justino Bezerra Filho:

“(…) no caso em que examinava o pedido de falência de uma mineradora com endereços em São Paulo e no Amapá, deveria ser feita a seguinte pergunta: ‘Suprimido o escritório de São Paulo, a atividade minerária continuaria? Sim; **suprimido o direito à exploração da mina no Amapá, haveria atividade empresarial? Não. Seria impossível à devedora explorar minério de ferro em São Paulo’.** Portanto, é caso no qual **juízo competente seria o do Amapá e não o de São Paulo. Como se vê, o que importa é a intensidade da atividade empresarial e não eventuais registros indicativos de matriz e filial**”.<sup>9</sup>

50. Diante disso, não há dúvidas de que a competência para o processamento deste pedido de recuperação judicial é deste MM. Juízo da Vara Cível de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

**CHANCES REAIS DE REESTRUTURAÇÃO:**  
**A VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL**

51. Em primeiro lugar, vale ressaltar que, no prazo de 60 dias da publicação da decisão de deferimento do pedido da recuperação judicial, será apresentado, na forma do art. 53 da LRE, um plano de viabilidade econômico-financeira adequado à solução definitiva dos problemas da empresa, de seus credores e colaboradores, sendo, portanto, precipitada qualquer outra solução que prive a empresa da possibilidade de recuperação efetiva, sob o controle do Judiciário e dos credores.

52. De todo modo, as REQUERENTES não disputam que os fatos acima comprometeram a sua capacidade de quitar a tempo e modo as suas dívidas. Por outro lado, acredita-se também que essa crise é temporária, fruto dos prejuízos causados em razão de crise político-econômica que acometeu o Brasil em 2015 – e parceiros comerciais até então essenciais às atividades das REQUERENTES; e, mais recentemente, a imprevista não conversão em participação societária, pelo RCF, de debênture milionária, bem como outras atitudes adotadas pelos sócios norte-americanos contrárias aos melhores interesses sociais que, em um cenário de recessão econômica devido à pandemia da COVID-19, vêm impedido a PROVALE HOLDINGS de contrair créditos para

---

<sup>9</sup> BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Edição Kindle, posições 1.501/1.507, editora Revista dos Tribunais.

saldar os seus passivos e liberar garantias para o fechamento de novos negócios por meio de suas filiais.

53. As RECUPERANDAS têm, assim, plena convicção de que esta recuperação judicial assegurará o seu soerguimento, o que será possível não só pelos inúmeros ativos valiosos que possuem, mas também pela sua elevada *expertise* e capacidade técnica e tecnológica, que lhe assegura posição privilegiada no mercado.

54. Convém registrar que as RECUPERANDAS vêm adotando medidas para a sua recuperação financeira, como a alteração de seu escritório para um local mais adequado à nova realidade das empresas, que acarretará grande economia no pagamento de aluguel a longo prazo; além de vir se reposicionando estrategicamente no mercado, mediante a diversificação de suas áreas de atuação, como, por exemplo, o desenvolvimento de linha de cuidados odontológicos, sendo que o carbonato de cálcio é produto essencial para a produção de cremes dentais, e, ainda mais recentemente, no mercado alimentício, a produção de cálcio para suplementação vitamínica.

55. Por sua vez, o aumento do protagonismo brasileiro no mercado internacional de Oil & Gas<sup>10</sup>, aliado ao aumento exponencial do preço do dólar<sup>11</sup>, promete render bons lucros à PROVALE DISTRIBUIDORA, considerada uma das maiores produtoras brasileiras de barita e carbonatos utilizados como instrumento para a perfuração de poços de petróleo e gás, atualmente fornecidos à BR e outros importantes clientes atuantes nesse ramo:

**A ExxonMobil espera que o Brasil e a Guiana sejam os principais impulsionadores do mercado de petróleo e gás em 2021**

**Dólar alto acelera reação via exportação e investimento, diz economista do Inter**

<sup>10</sup> < <https://clickpetroleoegas.com.br/a-exxonmobil-espera-que-o-brasil-e-a-guiana-sejam-os-principais-impulsionadores-do-mercado-de-petroleo-e-gas-em-2021/> >

<sup>11</sup> < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/05/21/dolar-mais-carro-pode-favorecer-exportacoes-avalia-economista-do-banco-inter> >

56. Em razão do aumento da demanda no mercado petrolífero, os preços praticados pela PROVALE DISTRIBUIDORA para venda de baritas vêm só aumentando, padrão cuja manutenção se espera nos próximos anos, o que certamente lhe permitirá conquistar novos mercados de óleo e gás. Por óbvio, quanto mais as suas subsidiárias operacionais se desenvolverem e diversificarem, maiores serão os dividendos recebidos pela PROVALE HOLDINGS.

57. Todas essas questões já contribuíram para o crescimento econômico das RECUPERANDAS neste ano, em comparação com o ano de 2019. De acordo com o fluxo de caixa operacional previsto para 2021, em caso de deferimento do processamento desta recuperação judicial, as REQUERENTES acumularão cerca de R\$ 2,3 milhões de reais no ano que vem (doc. 16), o que não seria possível, contudo, caso tivesse de saldar todas as suas dívidas, nos termos contratuais que lastreiam referidos créditos.

58. É importante ressaltar que a recuperação judicial é de extrema importância para a manutenção das atividades das RECUPERANDAS, com a preservação da economia da empresa e dos funcionários empregados, pois, em que pese a sua retomada financeira, ainda se encontram incapazes de solver os seus passivos nos prazos a que se obrigaram.

59. As RECUPERANDAS vêm encontrando dificuldades para se recuperar financeiramente desde o ano de 2015 e, agora, se veem sob a ameaça de constrição de contas e demais ativos, o que inviabilizará por completo a manutenção de suas atividades, eis que não mais terão dinheiro para o pagamento de funcionários e das demais despesas fixas das empresas, tampouco imóveis para garantir operações financeiras ou com fornecedores.

60. Resta evidente, portanto, que a presente crise pode ser superada pelas RECUPERANDAS, sendo sua reestruturação **viável**, nos termos do art. 47 da LRE.

### **REQUISITOS ATENDIDOS**

61. As REQUERENTES preenchem, de forma plena, todos os requisitos previstos na LRE para obter o deferimento de seu pedido de recuperação judicial.

62. Com efeito, as RECUPERANDAS declaram que, nos termos do art. 48 da LRE, **(i)** exercem suas atividades regularmente há mais de 2 (dois) anos (doc. 18); **(ii)** jamais foram declaradas falidas (doc. 25); **(iii)** nunca impetraram um pedido de recuperação judicial (doc. 25); e **(iv)** nunca foram condenadas pela prática de crimes falimentares, tampouco os seus administradores e acionistas majoritários, apresentando-se, para tal comprovação, as certidões criminais emitidas em seu nome e de seus administradores (doc. 16).

63. As REQUERENTES, em cumprimento ao art. 51 da LRE, também instruem esta petição inicial com os seguintes documentos:

- (i)** estatutos sociais atualizados de cada uma das REQUERENTES, acompanhados das atas de nomeação dos seus atuais administradores (art. 51, V, da LRE – doc. 2)<sup>12</sup>;
- (ii)** relação nominal completa dos credores das REQUERENTES, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação, o valor atualizado do respectivo crédito, e com todas as informações previstas no art. 51, III, da LRE (doc. 4);
- (iii)** a relação dos bens das REQUERENTES, de seus acionistas controladores e de seus administradores (art. 51, VI, da LRE – doc. 14);
- (iv)** demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais das REQUERENTES (2017, 2018 e 2019, nos termos do art. 51, II, da LRE, incluindo-se também as de 2020, até o mês de outubro, para consulta – doc. 15);
- (v)** relatórios gerenciais do fluxo de caixa das REQUERENTES e de sua projeção (doc. 16);
- (vi)** relação de empregados individualizada das REQUERENTES que possuem empregados (art. 51, inciso IV)<sup>13</sup>, conforme estabelecido pela legislação aplicável; (doc. 17)

---

<sup>12</sup> O estatuto social atualizado da PROVALE DISTRIBUIDORA data de outubro de 2019 e já conta com a alteração no contrato social para consolidação dos cargos de diretores a Emílio Nemer e Karina Nemer, com mandato de três anos (Cls. 8ª, doc. 2).

<sup>13</sup> A PROVALE HOLDINGS, exercendo seu papel de controladora do GRUPO, não conta com empregados, sendo que sua funcionalidade depende apenas de seus diretores, motivo pelo qual, será apresentada apenas a lista de trabalhadores registrados e de ações trabalhistas da PROVALE DISTRIBUIDORA, diante da inexistência de informações a serem listadas nesse sentido quanto à sociedade controladora.

- (vii) certidões de regularidade das REQUERENTES no registro público de empresas (art. 48, *caput*, e 51, V da LRE), emitidas pelas Juntas Comerciais do Estado em que estão sediadas (doc. 18);
- (viii) os extratos atualizados das contas bancárias das REQUERENTES e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (art. 51, VII, da LRE – doc. 19);
- (ix) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede das REQUERENTES e naquelas onde possui filial (art. 51, VIII, da LRE – doc. 20);
- (x) relação de todas as ações judiciais em que cada uma das impetrantes figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, subscrita pelos seus representantes (art. 51, IX, da LRE – doc. 21);
- (xi) declaração de aprovação do pedido de recuperação judicial pelos diretores das RECUPERANDAS e por seus controladores, diretos ou indiretos, nos termos dos arts. 122, parágrafo único, da Lei 6.404/76 e 1.071, §4º, do Código Civil<sup>14</sup> (doc. 22).

64. Encontram-se, assim, devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento da recuperação judicial que aqui e agora se requer.

### **PEDIDOS**

65. Por todo exposto, as RECUPERANDAS pedem a V.Exa. seja, **em caráter de urgência**:

- (i) deferido o processamento da presente recuperação judicial, de forma conjunta em relação às REQUERENTES, na forma do art. 52, *caput*, da LRE;

---

<sup>14</sup> Não restou alternativa às RECUPERANDAS senão o ajuizamento, com urgência, deste pedido de recuperação judicial, vez que, recentemente, tomaram conhecimento do ajuizamento das execuções de título extrajudicial nº 11075538-85.2020.8.26.0100 e 1107504-44.2020.8.26.0100 por seus acionistas minoritários (doc. 11 e 12), além da inclusão da PROVALE HOLDINGS junto ao cadastro de inadimplentes do Serasa, por dívida de R\$ 6.087.772,36 (doc. 23), além das centenas de protestos recentes em nome da PROVALE DISTRIBUIDORA, existindo risco real de esvaziamento do patrimônio das e, pior, da não renovação, em 2021, de contratos essenciais à manutenção das atividades das RECUPERANDAS e da recusa de instituições financeiras em conceder linhas de crédito para o financiamento de seus negócios no próximo ano, o que certamente levaria à sua insolvência financeira, situação que autoriza a proposição do presente pedido previamente à celebração de Assembleia Geral de Credores ou Reunião de Conselho, que será posteriormente convocada no prazo legal, de acordo com os arts. 122, parágrafo único, da Lei 6.404/76 e 1.071, §4º, do Código Civil.

- (ii) nomeado administrador judicial, nos termos do art. 52, I da LRE;
- (iii) ordenada a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra as REQUERENTES, na forma dos arts. 6 e 52, III, da LRE;
- (iv) ordenada a intimação do Ministério Público, bem como a expedição dos ofícios às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que as REQUERENTES tiverem estabelecimentos comerciais, nos termos do art. 52, IV, da LRE;
- (v) publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da LRE; e, após o cumprimento das demais exigências legais,
- (vi) concedida a recuperação judicial das RECUPERANDAS, por meio de sentença judicial, nos termos dos arts. 58 e 63 da LRE.

66. As RECUPERANDAS informam, ainda, que apresentarão o seu plano de recuperação judicial no prazo previsto pelo art. 53 da LRE, e que seus advogados recebem intimações na Rua Prof. Almeida Cousin, n.º 125, Ed. Enseada Trade Center, 19º andar, Enseada do Suá, CEP 29050-565, Vitória, Espírito Santo, sendo certo que as publicações e intimações eletrônicas deverão ser realizadas em nome de todos os signatários, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º, do CPC.

67. Dá-se à causa o valor de R\$ 65.468.983,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil e cento e sessenta e nove reais – doc. 4), comprovando-se, nesta oportunidade, o recolhimento das anexas custas iniciais (doc. 3).

Nestes termos,  
P. deferimento.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Samir Furtado Nemer  
OAB/ES 11.371

Leonardo Bittencourt Ronconi  
OAB/ES 12.717

Ricardo Lopes de Oliveira  
OAB/ES 21.440

Doc. 1	Procurações outorgadas pelas RECUPERANDAS aos seus patronos
Doc. 2	Estatutos sociais das RECUPERANDAS, acompanhado das atas de nomeação dos diretores da PROVALE HOLDINGS
Doc. 3	Comprovante de recolhimento das custas iniciais
Doc. 4	Relação nominal dos credores das RECUPERANDAS
Doc. 5	Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Flutuante e Fidejussória, da Provale Holdings S.A.
Doc. 6	Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, da Provale Holdings S.A.
Doc. 7	Aditivo à segunda emissão privada de debêntures da PROVALE HOLDINGS
Doc. 8	Contrato de Empréstimo Ponte
Doc. 9	Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças
Doc. 10	Ata de Reunião de Conselho da PROVALE HOLDINGS, em agosto de 2018
Doc. 11	Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 11075538-85.2020.8.26.0100
Doc. 12	Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 1107504-44.2020.8.26.0100
Doc. 13	Pedido de penhora on-line dos Fundos RCF nas contas das RECUPERANDAS, nos autos da execução de título extrajudicial n. 1107504-44.2020.8.26.0100
Doc. 14	Relação dos bens das REQUERENTES, de seus acionistas controladores e de seus administradores
Doc. 15	Demonstrações financeiras de 2017, 2018, 2019 e 2020
Doc. 16	Certidões criminais negativas das REQUERENTES, controladores e administradores
Doc. 17	Relação individualizada de empregados da PROVALE DISTRIBUIDORA
Doc. 18	Certidão de regularidade da Junta Comercial do Espírito Santo
Doc. 19	Extratos atualizados das contas bancárias das REQUERENTES
Doc. 20	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede das REQUERENTES e naquelas onde possui filial

Doc. 21	Relação de todas as ações judiciais em que cada uma das REQUERENTES figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, subscrita pelos seus representantes
Doc. 22	Declaração de aprovação do pedido de recuperação judicial pelos diretores das RECUPERANDAS e por seus acionistas controladores, diretos ou indiretos
Doc. 23	Cadastro de inadimplentes do Serasa da PROVALE HOLDINGS
Doc. 24	Relatórios gerenciais do fluxo de caixa das REQUERENTES e de sua projeção
Doc. 25	Certidões negativas de recuperação judicial e falências das RECUPERANDAS